

Lei nº. 4.020, de 08 de setembro de 2017.

Altera disposições da Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *Caput* do Art.10, da Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 10. A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para as Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, empresas de baixo risco, oriundas ou não da Redesimples é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de inscrição do CNPJ.

Art. 2º Altera o § 2º, do Art.10, da Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

§ 2º Após a emissão do alvará provisório iniciará o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização do alvará definitivo.

Art. 3° Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei n°. 3.876, de 27 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda







Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 052/2017

Taquari, 11 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de

Lei, que altera disposições da Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015.

O referido projeto objetiva dar nova redação ao caput do Art.10 e ao § 2º do

mesmo artigo, da lei supracitada.

Tal alteração visa atender orientação do SEBRAE, uma vez que a Lei Complementar 147/2014, Lei 11598/97 estabelece o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para as

Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa

Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



